



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei Nº 134/97

de 12 de maio de 1997

Reajusta os vencimentos dos servidores do município de Floriano e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO - Estado do Piauí.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 7,14% (sete vírgula quatorze por cento), os vencimentos dos servidores do município de Floriano, a partir de 1º de maio de 1997.

§ Único - Ficam reajustados em igual percentual concedido pelo artigo primeiro desta lei, os valores percebidos por servidores a título de Representação, Gratificação por função e/ou Comissões.

Art. 2º - Ficam reajustados em 7,14 (sete vírgula quatorze por cento), os vencimentos dos inativos pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano - PI, 12 de maio de 1997.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos doze dias do mês de maio do ano de hum mil nozentos e noventa e sete.